

DESPACHO

Processo nº 44011.000198/2022-91

Interessado: Associação dos Beneficiários da BRF Previdência-ASBEF

Entidade: BRF Previdencia

Assunto: Responde Ouvidoria

1. Trata-se de manifestação [0445555], de 02/03/2022, por meio da qual o Sr. Luis Alberto Monteiro, Diretor Presidente da Associação dos Beneficiários da BRF Previdência - ASBEF, solicita à DIFIS providências em relação aos pedidos de alteração regulamentar e migração entre planos propostos pela entidade.
2. A denúncia faz referência à correspondência inicial de 11/01/2022 [0428455], na qual a ASBEF solicita que *"NÃO SEJAM APROVADAS as alterações dos Regulamentos dos planos CNPB nº 1979.0006.38 e CNPB 2011.0016- 92, alterações que tem por objetivo a Migração dos participantes do Plano CNPB nº 1979.0006.38 (FAF) para o plano CNPB 2011.0016-92 (Plano III)"*.
3. O denunciante revela preocupação com a classe de aposentados, após conhecimento do Comunicado aos Participantes e Assistidos do Plano de Benefício FAF e Plano de Benefícios III publicado no *site* da BRF Previdência.
4. No entanto, conforme informado no Despacho CTR 0448138, a Previc recebeu, por meio do NUP 44011.002063/2022-61, protocolado pela BRF Previdência, em 12/04/2022, pedido de cancelamento do *"Processo de migração voluntária do Plano de Benefícios FAF (CNPB nº 1979.0006-38) para o Plano de Benefícios III (CNPB nº 2011.0016-92) – Processo nº 44011.006978/2021-64"*.
5. Portanto, em atendimento ao item 2 do Despacho OUVI 0445631, informamos a perda do objeto da presente demanda, dada a desistência por parte da BRF Previdência de prosseguimento em seu requerimento, não havendo qualquer necessidade de manifestação acerca dos novos elementos trazidos pela ASBEF.
6. Sendo o que nos cabia apresentar, retornamos o processo à OUVI para prosseguimento do processo no âmbito de suas atribuições.
7. À Coordenadora Geral de Processo Sancionador, para apreciação.

(Assinado eletronicamente)

Vitor Fernandes Ribeiro de Oliveira

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenação-Geral de Processo Sancionador

1. De acordo.
2. À OUVI, conforme proposto.

(Assinado eletronicamente)

Nívea Cleide Ferreira dos Santos

Coordenadora-Geral de Processo Sancionador

Diretoria de Fiscalização e Monitoramento

Brasília, 12 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR FERNANDES RIBEIRO DE OLIVEIRA, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil**, em 12/04/2022, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **NIVEA CLEIDE FERREIRA DOS SANTOS, Coordenador(a)-Geral de Processo Sancionador**, em 13/04/2022, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0450276** e o código CRC **20DF4420**.

Referência: Processo nº 44011.000198/2022-91

SEI nº 0450276

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.